



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação de

Mulheres Moçambicanas em Agronegócios — AWABMOZ, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos por lei, por tanto nada obsta, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Mulheres Moçambicanas em Agronegócios — AWABMOZ.

Maputo, aos 21 de Outubro de 2015. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos *Abdurremane Lino de Almeida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Multiplebets Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100671700, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, uma entidade denominada Multiplebets Mozambique, Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Milva Luís Ribeiro Dos Santos, casada, com Nóbrega José de Sousa em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100080623M, emitido em Maputo aos dois de Maio de dois mil e treze.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A organização adopta a denominação de Multiplebets Mozambique, Sociedade

Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Vladimir Lenine número dois mil quatrocentos e quatro bairro da Coop, podendo por deliberação da assembleia abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Jogos sociais: Bingo, lotarias, totobola, totoloto, loto, rifas, apostas mútuas, concursos de jogos virtuais;
- Jogos de diversão: Expositores de prémios e máquinas de diversão.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de

meticais pertencente a Milva Luís Ribeiro Dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela Milva Luís Ribeiro Dos Santos que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados da lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Nomeação de representantes)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam os preceituados nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Mulheres Moçambicanas em Agro Negócios – AWABMOZ

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, duração e âmbito de acção

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A associação adopta a denominação de Associação de Mulheres Moçambicanas em Agro Negócios – AWABMOZ, abreviadamente designada por AWABMOZ e rege-se pela Lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A AWABMOZ, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A AWABMOZ tem a sua sede provisória na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil quinhentos quarenta e nove, rés-do-chão, edifício Instituto Nacional de Segurança Social, em Maputo, Moçambique e é de âmbito nacional.

Dois) A AWABMOZ, por deliberação da Assembleia Geral, pode abrir delegações ou mudar a sede para qualquer local, na República de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A AWABMOZ é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Como grupo de advocacia o objectivo da AWABMOZ é o de interagir com os intervenientes dos sectores económico, financeiro e agrícola, com vista a:

- a) Expandir massivamente o volume de financiamento e dos serviços financeiros para as mulheres, como utilizadoras, proprietárias de negócios e investidoras;
- b) Acelerar o progresso das mulheres para posições de gestão, direcção e liderança no sector financeiro, comercial e industrial e agrícola, incluindo Administradoras e Directoras Executivas e não Executivas, aumentando e desenvolvendo as capacidades das mulheres moçambicanas para que estas tomem decisões informadas e alcancem o sucesso empresarial;
- c) Capacitar as mulheres moçambicanas para o empresariado e o empreendedorismo;
- d) Incentivar, dinamizar, promover e apoiar projectos agrícolas, individuais ou colectivos, como forma de maximizar a geração de renda para as mulheres.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO SEXTO

(Requisitos)

Podem ser membros da AWABMOZ:

- a) Todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, interessadas em participar na realização dos fins propostos no artigo 5 dos presentes estatutos;

b) Os membros entram em pleno gozo dos seus direitos estatutários após a aprovação da sua admissão em reunião do Conselho de Direcção mediante o pagamento da jóia e da primeira quota;

c) O Regulamento Interno especifica os direitos e as obrigações dos membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Um) A AWABMOZ tem quatro categorias de membros associados, a saber:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Efectivos;
- c) Associados Beneméritos;
- d) Associados Honorários.

Dois) São Associados Fundadores, os aderentes à data de aprovação dos presentes estatutos.

Três) São Associados Efectivos, os que aderirem posteriormente.

Quatro) São Associados Beneméritos, todas as pessoas singulares ou colectivas que se destacarem pelo apoio à AWABMOZ e que como tal sejam reconhecidas pelo Conselho da Direcção da Associação.

Cinco) São Associados Honorários, as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional cuja acção notável está de acordo com os objectivos da AWABMOZ e que como tal sejam reconhecidos pelo Conselho da Direcção da Associação.

Seis) A atribuição da categoria de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, por proposta do Conselho da Direcção da Associação.

Sete) Os membros Beneméritos e Honorários estão isentos do pagamento de quotas.

ARTIGO OITO

(Processo de admissão)

Um) A admissão de membros efectivos é efectuada mediante proposta escrita do impetrante, de onde conste o compromisso de respeitar os fins e o espírito da associação.

Dois) Da decisão do Conselho da Direcção tomada nos termos do número anterior que indefira a adesão, cabe recurso para a Assembleia Geral a promover pelo interessado, no prazo de oito dias.

Três) O Regulamento Interno da AWABMOZ estabelece as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos Associados.

ARTIGO NONO

(Perda da Qualidade de Associado)

Um) Deixam de ser membros da AWABMOZ os membros que:

- a) Comuniquem por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de se desvincularem;

b) Sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da AWABMOZ e, ainda, por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, depois de notificados para o efeito.

Dois) A perda da qualidade de Associado é deliberada pela Conselho da Direcção, com recurso para a Assembleia Geral e deve ser precedida de um processo de audição do Associado em causa.

Três) O Associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à AWABMOZ.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos Associados)

Um) Constituem direitos dos Associados:

- a) Participar, discutir e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos da associação;
- c) Participar em todas as iniciativas e actos da associação;
- d) Serem informados de todas as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Submeter à Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- f) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os Associados Honorários e Beneméritos gozam dos direitos mencionados nas alíneas anteriores, salvo os de votar nas assembleias gerais e os previstos na alínea b) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos Associados)

Constituem deveres dos Associados Fundadores e Efectivos:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) Conhecer e cumprir as disposições destes estatutos e acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Pagar pontualmente quotizações extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral, excepto se tiverem votado contra;
- d) Aceitar exercer, salvo justo motivo, os cargos e as funções para os quais forem designados;
- e) Cooperar com os órgãos sociais, apresentando sugestões que julguem oportunas;

f) Zelar pelo bom nome da associação e contribuir para o seu desenvolvimento;

g) Promover a adesão de novos Associados;

h) Cumprir com os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares:

- a) Os actos de desacato e as referências ofensivas praticados contra os membros dos órgãos associativos ou outros Associados;
- b) O uso imoderado de linguagem ou a tomada de atitudes impróprias dentro das instalações da AWABMOZ;
- c) A prática de quaisquer actos que sejam desprestigiados para a AWABMOZ;
- d) A violação das disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos associativos;
- e) O não cumprimento dos deveres dos Associados;
- f) Qualquer condenação em termos das leis comerciais, criminais e financeiras de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Penalizações)

Um) Os Associados que, em consequência de infracção dos seus deveres, sejam sujeitos a procedimento disciplinar podem sofrer as seguintes penalizações:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até noventa dias;
- c) Expulsão.

Dois) As penalizações de repreensão registada e a suspensão até trinta dias podem ser aplicadas pelo Conselho da Direcção, delas cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Três) As penalizações de suspensão por tempo superior a trinta dias e expulsão são da competência exclusiva da Assembleia Geral, por proposta do Conselho da Direcção.

Quatro) Todo o processo instaurado para aplicação de uma sanção é da competência do Conselho da Direcção, sem prejuízo da nomeação de um instrutor habilitado, que deve sempre e em qualquer caso, ouvir o associado a penalizar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Execução das penalizações)

Um) As penalizações só começam a executar-se e a produzir efeitos a partir da data em que forem comunicadas aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede da AWABMOZ.

Dois) A falta de audição do Associado arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula toda a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a sanção disciplinar aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do respectivo processo.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais e competências

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes Órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da AWABMOZ é o órgão supremo e deliberativo da associação e é constituída por todos os associados fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e votar os relatórios, balanço de contas do exercício do Conselho da Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal e para aprovar o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que para tal seja convocada:

- a) A pedido de algum dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e os estatutos e vinculam todos os associados da AWABMOZ.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;
- b) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho da Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e votar os relatórios, balanço e contas anuais do Conselho da Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal;

- e) Atribuir as categorias de associados honorários e beneméritos, sob proposta do Conselho da Direcção;
- f) Preencher as vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;
- g) Deliberar, sob proposta do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, qualquer transacção de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis da associação, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- h) Resolver dúvidas suscitadas na aplicação dos estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer outros assuntos do interesse da associação;
- i) Julgar os recursos das sanções aplicadas pelo Conselho da Direcção previstas no artigo nove, número dois, dos presentes estatutos;
- j) Fixar o valor da jóia e quotas e respectivas alterações, sob proposta do Conselho da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e um secretário;

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Abrir, suspender, adiar, reabrir e encerrar as sessões da Assembleia Geral;
- c) Manter a ordem, conceder e retirar a palavra aos associados nas assembleias;
- d) Atender e despachar todos os requerimentos que no decurso da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes soluções imediatas, sempre que possível;
- e) Abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- f) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- g) Assinar com o vice-presidente e secretário as actas das assembleias a que presidiu e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- h) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- i) Dar posse os membros dos órgãos sociais incluindo os respectivos membros da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleições e funcionamento)

Um) Os órgãos sociais da associação são eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de dois anos, podendo os seus titulares serem livremente reeleitos ainda que para o mesmo órgão

Dois) Para os órgãos sociais poderão ser apresentadas listas em conjunto ou em separado e a eleição será feita por voto secreto.

Três) O funcionamento de cada um dos órgãos sociais, no que não esteja previsto nos presentes estatutos, será objecto de regulamentação própria e enquanto a mesma não for aprovada, as deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocatória e quórum)

Um) A Assembleia Geral Ordinária realiza-se uma vez por ano e é convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, por meio de um aviso escrito expedido para cada um dos associados da associação, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada com a antecedência mínima de seis dias e realiza-se sempre que se mostrar necessário.

Três) Da convocatória para as assembleias gerais consta, obrigatoriamente, o dia, hora, o local para a respectiva realização, bem como os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral Ordinária funciona à hora marcada desde que esteja presente ou representada pela maioria dos associados da associação e funcionará trinta minutos depois com qualquer número de associados.

Cinco) A Assembleia Geral Extraordinária funcionará à hora marcada desde que esteja presente a maioria dos titulares do órgão que a requereu ou, nos termos da alínea b), do número três, do artigo décimo sexto, presente ou representada a maioria dos associados que a requereram, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não se verificando quorum e decorridos que sejam trinta minutos, decidir sobre o respectivo cancelamento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho da Direcção)

Um) O Conselho da Direcção é o órgão executivo da associação e é constituído por um número ímpar de membros, de entre os quais um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho da Direcção são tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Três) Os membros do Conselho da Direcção são solidariamente responsáveis entre si pelos

actos praticados no exercício das suas funções, salvo se houverem manifestado o seu desacordo em tempo oportuno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho da Direcção)

Um) Compete ao Conselho da Direcção, em geral:

- a) Gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para Assembleia Geral, em especial e nomeadamente o exercício da acção disciplinar;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) Deliberar sobre a admissão de novos Associados;
- d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária quando julgue necessário.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho da Direcção representar a associação em juízo ou fora dele.

Três) A Associação obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do Presidente ou, em alternativa, do tesoureiro, conjuntamente com o vice-presidente ou o secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Director Executivo)

Um) O Conselho da Direcção pode contratar de entre os associados da associação ou fora dela um Director Executivo que é o responsável pela gestão corrente da associação.

Dois) As competências do Director Executivo são definidas pelo Conselho da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é eleito nos termos do número um, do artigo décimo nono, dos presentes estatutos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos e por um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos e deliberações, na administração e gestão dos fundos e do património da associação.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais propostas pelo Conselho da Direcção;

- b) Emitir parecer sobre o balanço e contas do exercício e orçamento para o exercício seguinte;
- c) Participar nas reuniões do Conselho da Direcção sempre que para tal seja convidado e julgar necessário, sem direito a voto;
- d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária quando julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Recursos da associação

SECÇÃO I

Pessoal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Regime de trabalho)

Um) Os trabalhadores da associação estão sujeitos às normas do contrato individual de trabalho.

Dois) Os órgãos sociais da associação estão sujeitos às normas do mandato.

Três) Os membros dos órgãos sociais, ou alguns deles, podem a título excepcional ser remunerados, nos termos a definir pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Regime Financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ela doados, ou por qualquer outro título adquiridos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da AWABMOZ:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos ou valores provenientes das suas actividades;
- c) Os donativos, financiamentos, subsídios ou qualquer outra forma de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os fundos devem ser depositados num banco comercial em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Despesas)

Um) Constituem despesas da associação todos os encargos que ocorrem para o funcionamento e prossecução dos seus objectivos.

Dois) Para efeitos da sua cobertura pelos associados, nos termos definidos pela Assembleia Geral, as despesas e encargos da associação são classificados em três categorias:

- a) Imobilizado fixo, corpóreo ou incorpóreo;
- b) Despesas fixas de funcionamento;
- c) Despesas variáveis de funcionamento.

Três) Pelas dívidas da AWABMOZ só responde o respectivo património social.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Quotas)

Um) As quotas podem ser pagas anual, semestral, trimestral ou mensalmente, devendo ser estas pagas nos primeiros sete dias do período em referência.

Um) O montante das quotas será fixado pela Assembleia Geral, em função do orçamento aprovado.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições transitórias)

Enquanto não se procede à institucionalização da associação, atribuem-se aos associados fundadores as seguintes funções e tarefas:

- a) A promoção de acções tendentes à promoção e divulgação dos objectivos da associação;
- b) A identificação de novos associados e a fixação provisória do valor da jóia e quota;
- c) A instalação dos serviços da associação na sede provisória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos)

Um) As alterações aos presentes estatutos são propostas por um décimo dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, num mínimo de cinco.

Dois) As alterações aos presentes estatutos são aprovadas por maioria de três quartos dos associados presentes no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção da associação)

Um) A associação extingue-se por mútuo acordo dos seus associados e nos demais casos previstos na Lei.

Dois) Extinguindo-se por mútuo acordo dos associados, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação nos termos da Lei e do Regulamento Interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUATRO

(Casos omissos)

A interpretação e as dúvidas na aplicação dos presentes estatutos, bem como a integração de casos omissos, serão resolvidos pela Assembleia Geral da associação, sempre que sobre a matéria a lei nada dispuser.

Bisschoff Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Novembro de dois mil e quinze, na sociedade, Bisschoff Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o Nuel 100088002, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou o acréscimo do objecto da sociedade.

Em consequência de cessãoda quota verificada, fica alterado o artigo três do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem também como a actividade de construção civil e obras públicas, fabrico de jamo, conserva, fabrico de bebidas alcólicas.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AAS Net, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta cinco de Novembro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada AAS Net, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Faustino Vanombe número trinta e cinco, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100415488, com capital social de cem mil meticais, os sócios deliberaram a divisão, cessão de quotas e entrada de nova sócia consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Aumento do capital

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e sete mil meticais a

favor do senhor Ahmad Saad, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais a favor da senhora Cláudia Dirce Mussa da Silveira, correspondente a trinta e três por cento.

Por nada mais haver a tratar, a reunião foi declarada encerrada, tendo sido lavrada a presente, acta, que reproduz fielmente o sentido e alcance das deliberações ali tomadas, sendo “*ipso facto*”, assinada pelos presentes.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral, com importação e exportação;
- b) Construção civil e obras públicas;
- c) Consultoria;
- d) Publicidade;
- e) Informática;
- f) Tecnologia de informação e comunicação;
- g) Produção de painéis e montagem;
- h) Indústria;
- i) Turismo;
- j) Telecomunicação.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Outside, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Outubro dois mil e quinze, na sociedade Outside, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 100159716, com o capital social de sessenta mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de cinquenta e oito mil e oitocentos meticais e quarenta mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital da sociedade pelo sócio João Carlos Chaves Lopes Gomes, e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão da quota, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil

meticais, e correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e oito mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e oito por cento do capital social pertencente à sócia João Carlos Chaves Lopes Gomes;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil e duzentos meticais, representativa de dois por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Fernando Batista Ferreira Chilão.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

DFLogística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de quatro de Novembro de dois mil e cinco, da sociedade DFLogística - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100445921, foi deliberada a transformação da sociedade em sociedade unipessoal, e consequentemente a alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação DFLogística - Sociedade Unipessoal, Limitada., e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão ou deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três) A administração da sociedade poderá decidir ou deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A actividade de construção civil e obras públicas, incluindo a gestão e coordenação de projectos, a gestão de concursos, a fiscalização de obras, a coordenação de segurança, higiene e saúde no trabalho, a gestão e certificação da qualidade, bem

como todos e quaisquer serviços de logística e de apoio à actividade de construção civil e obras públicas;

- b) A actividade compra, venda, arrendamento de imóveis, e gestão e intermediação imobiliária;
- c) A actividade de gestão e exploração de postos de abastecimento de combustíveis, e respectivas áreas de serviço adjacentes, incluindo, restaurantes e alojamentos; e
- d) A actividade de sicultura, a gestão e exploração agroflorestal, nomeadamente, abate de árvores e operações complementares, incluindo, corte, toragem, descasque, e extracção.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente à quota do sócio único Vítor Domingos Ribeiro Ferreira, representativa de cem por cento do respectivo capital social.

CLÁUSULA QUINTA

Decisões do sócio único

As decisões sobre matérias da competência decisória do sócio único são lavradas e assinadas por este, em livro próprio da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

Administração

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado(s) por decisão do sócio único, que fixará a duração do(s) respectivo(s) mandato(s).

CLÁUSULA SÉTIMA

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

- a) De um ou, em conjunto, dois administradores, consoante a administração da sociedade seja singular ou plural;
- b) Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- c) Em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;

d) por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

CLÁUSULA OITAVA

Composição e designação de administrador

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador.

Dois) É nomeado administrador o sócio único Vítor Domingos Ribeiro Ferreira.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas onze horas dela se lavrando a presente acta que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos sócios presentes.

Ilegível.

Atrél Moçambique, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Novembro de dois mil e quinze, da sociedade Atrél Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100311100, os sócios deliberaram a transferência da sede social da sociedade.

Que em consequência desta deliberação altera-se a redacção do artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede, estabelecimento e representações

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola A, avenida de Namaacha, parcela setecentos e trinta, talhão três quartos, na cidade da Matola.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

Mitchell Drilling Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Outubro de dois mil e catorze, a assembleia geral da

sociedade Mitchell Drilling Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100179466 e com o NUIT 400278717, deliberou por unanimidade de votos a designação de novos administradores para a sociedade, nomeadamente os senhores Nathan Mitchell, Gary Salter e George Thomas, bem como a alteração da sede social da referida sociedade para a Avenida Vladimir Lenine, edifício Millennium Park, número cento setenta e quatro, décimo segundo andar, direito, na cidade de Maputo, em Moçambique, procedendo deste modo à alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, edifício Millennium Park, número cento setenta e quatro, décimo segundo andar, direito, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mantém-se inalterado.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

Mainline Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Setembro de dois mil e quinze, da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial Mainline Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais em Maputo sob NUEL 100248948, tendo estado presente e representados todos sócios, designadamente: Mainline Civil Engineering Contractors CC; Matthew Pius Walsh; Mary Jane Walsh; Bantwal Subraya Prabhu, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade pela cessão de quotas, nos termos seguintes:

O sócio Mainline Civil Engineering Contractors CC, decidiu ceder parte da sua quota conforme abaixo discriminado:

Sete por cento da sua quota a favor do sócio Mathew Pius Walsh;

Sete por cento da sua quota a favor da sócia Mary Jane Walsh;

Dez por cento da sua quota a favor da nova sócia Silvia da Conceição Cunha Oliveira.

Em consequência das operações supra verificadas, fica assim alterado o artigo quinto dos Estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro è de cem mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mainline Civil Engineering Contractors CC;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Matthew Pius Walsh;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Mary Jane Walsh;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bantwal Subraya Prabhu;
- e) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Silvia da Conceição Cunha Oliveira.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior

Maputo, dois de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível.*

Afritec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e três Março de dois mil e quinze, da sociedade Afritec, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100006758, foi deliberado pelos dos sócios alteração dos artigos terceiro, décimo quinto e décimo nono dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A companhia tem por objectivo representar em Moçambique os interesses

da sociedade Afritec, Limitada, actuando como provedor de soluções tecnológicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação, prestação de serviços de apoio técnico, comercialização, representações, instalação e manutenção.

Dois) A companhia poderá ainda em conformidade com o seu objecto principal, dedicar-se à criação de concursos públicos e privados bem como a prestar assistência auxiliar necessária aos mesmos, promovidos por si e outros solicitados, bem como efectuar análises e avaliações.

Três) Para levar a cabo a implementação de projectos de natureza específica, a mesma far-se-á reger pela aplicação da legislação moçambicana incluída de todos os seus regulamentos e dispositivos legais.

Quatro) A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas, incluindo a importação e exportação de artigos originários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um procurador, ao qual o presidente do conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes específica.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um procurador ou empregado devidamente autorizado, por documento escrito, pelo presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Desempenharão as funções de membros do conselho de gerência, o senhor Adilson José Gonçalves Correia, o senhor Hermógenes Canote Salvador Mário e o senhor Rui Manuel Jordão Gomes da Costa.

Dois) Durante o terceiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será o senhor Adilson José Gonçalves Correia.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Canopy Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia quatro de Novembro de dois mil e quinze, pelas nove horas e quinze minutos reuniu-se em sessão extraordinária, a assembleia geral na sede social sita no bairro Chinonanguila A,

quarteirão numero um, no Posto Administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane a sociedade Canopy Center, Limitada, com o documento particular celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, com o capital social de cem mil meticais, matriculada junta a Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o numero 100621355, onde estiveram presentes os seguintes sócios:

John Maxwell Scott, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

Rien Cláudio Ribeiro Haarsma, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

Por todos os sócios presentes e representados foi manifestada a vontade de, encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social, considerar a reunião da assembleia geral validamente constituída, nos termos e ao abrigo do disposto no número dois do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial, para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda.

Ponto um: Alteração parcial da escritura publica.

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Paragrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios gerentes Rien Claudio Ribeiro Haarsma e John Maxwell Scott.

A direcção e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um director geral ou um director administrativo, nomeando-se para o efeito os sócios John Maxwell Scott e Rien Cláudio Ribeiro Haarsma respectivamente com todos os poderes sem reserva nem caução, é apenas necessária uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, contrair empréstimos com bancos e instituições financeiras, hipotecas e assinar toda a documentação, incluindo hipotecas com bancos, sendo inválidos quaisquer documentos sem uma das assinaturas salvo o disposto no artigo nono deste estatuto.

Mais deliberaram ainda que o gerente assim como o director administrativo, tem poderes consignados no pacto social, bem como aqueles que por lei são usualmente atribuídos aos dirigentes dos escalões, incluindo os de substabelecer, para além de adquirir bens móveis e imóveis que sejam necessários ao cumprimento das suas obrigações

ARTIGO OITAVO

Paragrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Paragrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade ou pessoa estranha quando devidamente autorizado pela gerência.

Estas propostas foram deliberadas e aprovadas por unanimidade.

E mais nada havendo a tratar, foi encerrada a presente acta que depois de lida em voz alta e aprovada, vai ser conferida e assinada por todos.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Pórtico Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e cinco á noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número novecentos quarenta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número um, datada de trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, os sócios decidem em:

Aumentar o capital social de cento e cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais.

Que, pela presente escritura e de harmonia com a deliberação da assembleia geral, datada de trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, os sócios elevam o capital social de cento e cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais, tendo-se verificado um aumento no valor de trezentos e cinquenta mil meticais, este aumento é feito na proporção das quotas que cada um detém, na sociedade realizado mediante a conversão de suprimentos.

Que, em consequência do operado aumento de capital social e de acordo com a deliberação da acta avulsa acima mencionada, os sócios decidiram alterar o artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil de meticais, correspondente a soma

de duas quotas iguais, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais cada uma, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Domingos da Cruz Gomes e Manuel Ferreira da Silva.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

BIP – Brindes, Impressão e Publicidade - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Outubro dois mil e quinze, na sociedade BIP – Brindes, Impressão e Publicidade - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 100492113, com o capital social de dez mil meticais, o sócio único deliberou sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital da sociedade pelo sócio João Carlos Chaves Lopes Gomes, e consequente alteração do artigo quarto e sétimo dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão da quota, fica alterado o artigo quarto e sétimo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único João Carlos Chaves Lopes Gomes, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, que desde já fica nomeado administrador único da sociedade, com dispensa de caução e remuneração.

Dois -----

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Touch Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto de dois mil e doze, da sociedade Golden Touch Moçambique, Limitada, matriculada, sob NUEL 100096668, deliberaram o seguinte: aumento de capital social, sessão de quotas e alargamento do objecto social.

Em consequência fica alterado os artigos terceiro e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Constituem objecto da sociedade Golden Touch Moçambique, Limitada o exercício das actividades seguintes:

- a) Comercialização de material de escritório, material informático e consumíveis e assessorios;
- b) Prestação de serviço de impressão;
- c) Impressão gráfica;
- d) Agenciamento e representação de marcas no âmbito das actividades que desenvolve;
- e) Assistência técnica;
- f) Gestão de património imobiliário e de condomínios, e estruturação de projectos (Project Finance); e,
- g) Arrendamento e venda de imóveis próprios e de terceiros.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de treze milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim divididas:

- a) Cristóvão Ricardo Simbine com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a seis milhões e novecentos mil meticais;
- b) Verónica Carlos Bulafane com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a seis milhões e novecentos mil meticais.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AMT Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de vinte e quatro

de Setembro de dois mil e quinze, da AMT Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100223082, com o capital social integralmente subscrito e realizado de quatro milhões, setecentos e setenta mil meticais, foi deliberada a alteração da denominação social da sociedade e, consequentemente, o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Necontrans Mozambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozintec – Tecnologias Integradas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a vinte e seis de Outubro do ano de dois mil e quinze, exarada na sede social denominada Mozintec – Tecnologias Integradas, Limitada, com sede na rua dos Eucaliptos, número duzentos sessenta e oito bairro do Triunfo, Maputo, com o capital social de cinco milhões de meticais e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo sob o número 100359235, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática do seguinte acto:

Alteração da morada da sede social da rua dos Eucaliptos, número duzentos sessenta e oito, bairro do Triunfo, Maputo para Avenida Joaquim Chissano, número cento trinta e quatro, nono andar direito, Maputo.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozintec – Tecnologias Integradas, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Joaquim Chissano, número cento trinta e quatro, nono andar direito, Maputo.

Dois) ...

Três) ...

Ilegível.

Arki Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, número um de vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Arki Consult, Limitada, cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida de Maguiguana número oitocentos vinte e três, matriculada sobre o NUEL 100590255, com capital social de vinte mil meticais, que os sócios deliberaram a reformular o objecto social, nomearam o novo administrador e a forma de administração, alteraram a forma de obrigar a sociedade, em consequência destas deliberações, alteraram se os artigos quarto, nono, décimo quarto e décimo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Projectos de arquitectura;
- b) Projectos de engenharia;
- c) Fiscalização de obras;
- d) Avaliação imobiliária;
- e) Levantamentos topográficos;
- f) Planeamento físico e paisagismo;
- g) Planos gerais de urbanização e de pormenor.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas, acessórias e/ou complementares ao objecto principal nos termos definidos na legislação pertinente.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas de qualquer ramo de actividades e nelas adquirir interesses e cargos de gerência e administração.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A administração, gerência e gestão da sociedade, assim como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Paulo Jorge de Figueiredo Leopoldo com poderes para o efeito.

- a) O gerente tem também poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

A sociedade tem como administrador, para os devidos efeitos, o sócio Paulo Jorge de Figueiredo Leopoldo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Obrigações da sociedade)

Um) Para a prática de quaisquer actos a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio administrador ou, alternativamente, pelas assinaturas conjunta dos outros sócios ou a de um mandatário estranho à sociedade a quem tenha sido conferido, pela assembleia geral, poderes especiais e necessários;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construbuild Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove dias do mês de Agosto de dois mil e quinze, a sociedade Construbuild Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o Numero Único da Entidade Legal (NUEL) 100463946, com capital social de cinquenta mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram o aumento do capital social para dez milhões de meticais.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quinto, dos estatutos da sociedade, que passará, a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a três quotas:

- a) Augusto Alves Marques titular de uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Ricardo Alexandre Maximiano Filipe titular de uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

- c) Sara Alexandra Dias Paulino titular de uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Os restantes artigos constantes mantem-se inalterados.

Maputo, dezoito de Agosto dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ezaq Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, de um de Novembro de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade Ezaq Construções & Transportes, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua H, bairro Matola H, cidade da Matola, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100478137, procedeu-se a cedência de quota, entrada de novo sócio e nomeação de um novo administrador da sociedade, onde acauteladas as imposições estatutárias, após uma análise e discussão do estágio das actividades, entre outros, foi deliberado por unanimidade a entrada do novo sócio, Estácio Eugénio Zaqueu, na sociedade com o valor nominal de catorze mil meticais o qual foi cedido pela sócia Amélia Frederico Muzamane, da sua quota de dezoito mil meticais que detinha na sociedade, desta feita ficando com o remanescente de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, ficou ainda deliberado por unanimidade dos sócios nomear o sócio Estácio Eugénio Zaqueu como novo administrador e gerente da sociedade. Em consequência do referido acto, fica alterada a composição dos artigos quarto e oitavo dos estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, pertencente ao sócio Estácio Eugénio Zaqueu;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, pertencente a sócia Amélia Frederico Muzamane;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente a sócia Shalzia Renalda da cruz Zaqueu.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Estácio Eugénio Zaqueu, que desde já é nomeado administrador com ou sem remuneração, conforme for deliberado, o qual passa a dispor de amplos poderes de representação perante quaisquer entidades públicas ou privadas nomeadamente: conservatórias, repartições de finanças, conselhos municipais, governos provinciais, autoridades locais, bancos, e outras aqui não mencionadas.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos, e contratos, é bastante a assinatura do sócio maioritário Estácio Eugénio Zaqueu.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Laboratório de Engenharia Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Setembro de dois mil e quinze, a sociedade Laboratório de Engenharia Civil, Limitada, matriculada sob número quinze mil novecentos e trinta e folhas cento e onze do livro C traço trinta e nove com a data de onze de Março de dois mil e quatro, os sócios deliberaram a dissolução da sociedade.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Optimind, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por actas do dia dezasseis de Abril de dois mil e quinze e de vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Optimind, Limitada, com sede na Matola cidade, bairro de Beluluane, Vila Esperança, terceira rua, número cento e dois, matriculada sob o NUEL 100530589, com capital social de sessenta mil meticais, os sócios deliberaram:

A exoneração do sócio Julião André Cossa e eliminação do direito especial de administração, admissão de Cremildo Sebastião Manjate como sócio, e mudança da sede social da Optimind, Limitada, e consequentemente passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Optimind. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída em tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá sua sede em Matola-Malhampsene, número quatro, Centro Commercial Lhuwuku, primeiro andar, número onze.

Dois) Pela simples deliberação da administração, podem ser criadas sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de serviços de optimização e engenharia de processos industriais.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce, ou integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social a ser realizado, em dinheiro é de sessenta mil meticais, correspondente a soma de seis quotas iguais de dez mil meticais para cada um dos sócios, nomeadamente Felisberto João Bila, José Sive Júnior, Osvaldo Micas Paulo Zandamela, Cremildo Sebastião Manjate, Moisés Eduardo Nhamussua, Aurélio da Silva Xirinda.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao necessário.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade;

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios,

deliberarem nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração

A direção e representação da sociedade serão exercidas por Felisberto João Bila, tendo como Adjunto Aurélio da Silva Xirinda. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos serão suficientes duas assinaturas de dois sócios, sendo uma delas do director ou do seu adjunto.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição transitória

Os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique para as sociedades por quotas.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Premier Bakeries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze, a sociedade Premier Bakeries, Limitada, matriculada sob o NUEL 100331713, deliberaram os sócios, Premier Swazi Bakeries Limitada e Wayne Adrian Levendale, a mudança da sede social e consequentemente a alteração do número dois do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte denominação:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique número seis mil trezentos e cinquenta e oito.

Dois) Que em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Século, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e quinze, exarada a folhas quarenta e um á cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e um

traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Olívio Manuel Melembe e Zerita Enoque Massinga, que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Papelaria Século, Limitada, abreviadamente designada por Papelsec, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação, na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A Compra e venda de consumíveis de escritório;
- b) A compra e venda de produtos e artigos de informática.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto e mediante deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades, desde que se obtenham as necessárias autorizações legais assim como associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nas modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado cem por cento em dinheiro devidamente constantes da escrita da sociedade, dividido em duas quotas diferentes pertencentes a:

- a) Uma quota no valor de vinte e sete mil e quinhentos meticais, pertencente a Olívio Manuel Melembe, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais pertencente a Zerita Enoque Massinga, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar o aumento do capital social desde que, para o efeito, reúna três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital existente.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e quanto a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nos termos constantes dos números seguintes.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, total ou parcialmente, seja a outro sócio ou a terceiro, dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante notificação dirigida à gerência, na qual especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Três) O conselho de gerência no prazo de três dias úteis imediatamente subsequentes ao recebimento da comunicação referida no número anterior, notificará os demais sócios do projecto, anexando cópia da aludida comunicação, para que os destinatários exerçam, querendo, o direito de preferência na aquisição, notificação essa que será expedida para os domicílios dos preferentes.

Quatro) No prazo de dez dias úteis contados da data do recebimento da notificação, cada um dos demais sócios poderá exercer, querendo, o respectivo direito de preferência, mediante notificação nesse sentido dirigida ao conselho de gerência.

Cinco) Havendo mais que um preferente que tenha exercido o seu direito de preferência, a quota cedente será objecto de divisão entre eles na proporção das quotas de que já sejam titulares.

Seis) Quando o projecto de cessão preveja a aquisição por um sócio, fica dispensada a sua resposta nos termos do número quatro supra, na medida em que se pressupõe que o seu interesse equivale ao exercício do direito de preferência, salvo se o mesmo sócio vier declarar, findo o prazo de dez dias, a falsidade do negócio projectado, comunicado aos demais sócios.

Sete) Se no prazo de trinta dias contados a partir da data de recepção da comunicação do sócio cedente referida no número dois do presente artigo, este não receber nenhuma comunicação, por escrito, dos restantes sócios ou da gerência, será livre de ceder a quota a quem o entender, nas mesmas condições que as oferecidas, e no prazo de trinta dias contados a partir do fim do prazo referido.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial de quotas;
- c) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- d) Morte ou dissolução do sócio titular da quota;
- e) Interdição ou inabilitação permanente do sócio titular da quota ou em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens.

Dois) Salvo acordo em contrário com o titular da quota amortizada ou os seus herdeiros ou de quem legalmente suceda a sua posição, o preço da amortização será o correspondente à percentagem representada pela quota amortizada no valor da situação líquida apurada no último balanço aprovado desde que o mesmo tenha sido aprovado há menos de um ano e se reporte, no máximo, ao penúltimo exercício social relativamente à data da deliberação.

Três) Caso não se verifiquem os requisitos cumulativos previstos na parte final do número anterior, será elaborado um balanço especial, apurado em referência à data da deliberação, a ser elaborado por uma empresa de auditoria independente.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral assim o decidir contanto que sejam cumpridos os requisitos legais para o efeito.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Conselho de gerência;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se julgar necessário, a fim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada mediante notificações dirigidas aos sócios, subscritas pelo conselho de gerência, na qual se especifique o dia, hora e local da reunião da assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas participarão nas reuniões da assembleia geral mediante pessoa singular devidamente identificada em credencial emitida pelo sócio e dirigida à sociedade.

Dois) Os sócios pessoas singulares como os sócios pessoas colectivas poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais para efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência, dispensado de caução, será exercida por um colégio de três membros, nomeados em assembleia geral, dentre os quais um será o gerente.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Três) A sociedade só é obrigada mediante assinatura do sócio maioritário ou de quem este indicar em sua representação.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura de, pelo menos, dois membros do conselho de gerência ou do seu mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um conselho fiscal, como

órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) O conselho fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da assembleia geral, por uma sociedade revisora de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores e das competências do conselho fiscal, o conselho de gerência pode acometer a uma empresa independente de auditoria a verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior, o conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O conselho fiscal deve reunir, pelo menos, todos os semestres, mediante convocação oral ou escrita do presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o conselho fiscal quando, fundamentadamente, lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do conselho de gerência.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O conselho fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de gerência, ou que o conselho de gerência participe, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a assembleia geral tenha deliberado confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a assembleia geral determinar;

d) Outras finalidades que a assembleia geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A deliberação de dissolução da sociedade, deve ser tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social em assembleia geral, ou nos casos e termos estabelecidos na lei;

Dois) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros eleitos em assembleia geral ou por outra entidade por esta designada.

Três) Pago todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos sócios, na proporção da sua participação social.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição da reserva legal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Todas as notificações e convocatórias previstas nos presentes estatutos serão validamente efectuadas desde que sejam por carta registada com aviso de recepção ou carta protocolada ou telecópia cujo posto emissor registre o envio e o recebimento, desde que outro procedimento não seja especialmente previsto por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os sócios acordam em respeitar o acordo celebrado entre os mesmos aos vinte de Outubro de dois mil e quinze.

Esta conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Real Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária número um barra dois mil e quinze, da sociedade Real Empreendimentos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100241447, deliberaram a alteração do pacto social e consequentemente alteração do artigo quinto número cinco dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, e de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de trinta e três mil meticais, correspondente a sessenta e seis por cento do capital social pertencente a East Africaine Real Estate, Limited, e outra no valor de dezassete mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social pertencente a SMOPS – Sociedade Moçambicana de Consultoria e Prestação de Serviços.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

Capital social

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ridge, Investimentos e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze, a sociedade Ridge, Investimentos e Turismo, Limitada, matriculada nos livros de Registo Comercial sob o número dezoito mil e cinquenta e cinco, a folhas vinte e três do livro C traço quarenta e cinco, com a data de dois de Fevereiro de dois mil e seis, procedeu a alteração do pacto social.

Em consequência da divisão e cessão de quotas deliberadas, o artigo quarto do pacto social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em tres quotas, assim distribuídas:

a) Sandton Sales (Proprietary), Limited, com cinco mil meticais, a que corresponde uma quota de cinquenta por cento do capital social;

b) Misty Mountain Trading 94 (Proprietary), Limited, com quatro mil meticais, a que corresponde uma quota de quarenta por cento do capital social;

c) SOTUR – Sociedade Moçambicana de Turismo, Limitada, com mil Meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arcelormittal Projects Mozambique S.A.

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, dezasete dias do mês de Julho do ano dois mil e catorze, a Assembleia Geral da sociedade Arcelormittal Projects Mozambique S.A., com sede na cidade de Maputo, Avenida Nunes Alvares número quinhentos sessenta e seis, matricula sob o NUEL 100342510, com capital social de sete milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais, os accionistas deliberaram a alteração dos conteúdos dos artigos nono, décimo quarto e décimo sexto dos estatutos da sociedade; sobre Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, que consequentemente estes artigos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

Um) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral terão lugar uma vez por ano na sede da empresa ou em qualquer local em Moçambique ou no estrangeiro, para análise e aprovação do balanço anual de contas. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral terão lugar, na sede da empresa ou em qualquer local em Moçambique ou no estrangeiro, mediante convocatória do Conselho de Administração, cada vez que necessário para deliberar sobre toda e qualquer questão relacionada com a empresa.

Dois) A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária pode reunir-se sem a observância de formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados, e que todos expressem o desejo de realizar a assembleia e deliberar sobre uma determinada questão. As decisões tomadas sob estas condições são consideradas como válidas, mesmo se estabelecidas em qualquer ocasião e independentemente do assunto, incluindo quando tais decisões envolvem alterações aos artigos e a dissolução da empresa.

Três) As reuniões da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária podem realizar-se através de reuniões presenciais ou através de conferências telefónicas,

videoconferências, ou quaisquer outros meios que permitam aos presentes de comunicar entre si. Para além disso, a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária pode agir validamente sem a realização de uma reunião presencial, através de troca de documentos e de resoluções escritas, realizada através de correio electrónico, telégrafo, máquina de escrever, meios electrónicos ou qualquer outro meio de comunicação que assegure a autenticidade das mensagens transmitidas e recebidas assim como a sua confirmação documental.

Quarto) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas através de uma convocatória enviada a cada accionista até quinze dias antes da data prevista, por correio registado, ou através de outros meios que garantam a entrega da convocatória aos accionistas. A convocatória deve indicar a hora e o local da Assembleia Geral assim como a ordem de trabalhos proposta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A administração e a representação da empresa será exercida por um Conselho de Administração composto por quatro directores eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se sempre que tal seja necessário para os interesses da empresa, convocado pelo presidente, pelo menos duas vezes por ano, pela sua própria iniciativa ou a pedido de dois directores ou do presidente da Comissão de Auditoria ou por um Auditor Único.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração terão lugar na sede da empresa ou em qualquer outro local em Moçambique ou no estrangeiro. As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas através de reuniões presenciais ou através de conferências telefónicas, videoconferências, ou quaisquer outros meios que permitam aos presentes de comunicar entre si. Para além disso, o Conselho de Administração pode agir validamente sem a realização de uma reunião presencial através de resoluções escritas, realizada através de trocas de documentos por correio electrónico, telégrafo, máquina de escrever, meios electrónicos ou qualquer outro meio de comunicação que assegure a autenticidade das mensagens transmitidas e recebidas assim como a sua confirmação documental.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Makhacha Consultoria & Marketing, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100672979 uma sociedade denominada Makhacha Consultoria & Marketing, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abubacar Issa Ibraimo, solteiro, natural de Maquival, de nacionalidade moçambicana, residente em Magoanine A, quarteirão trinta e seis, casa número duzentos e dois, cidade de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º110304428337B emitido aos nove de Outubro de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada, Makhacha Consultoria & Marketing, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Makhacha Consultoria & Marketing, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de consultoria e marketing, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim

como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Abubacar Issa Ibraimo e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações Suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Abubacar Issa Ibraimo, que desde já fica nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio - gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício pessoal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

FCJB Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100672529 uma sociedade denominada FCJB Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Latifo Latifo Damucani, solteiro, natural de Maquival – Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, residente na rua dois mil quarenta e quatro, casa quarenta e sete - Sangariveira - cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102459896Q, emitido aos trinta de Abril de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada FCJB Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação FCJB Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de consultoria financeira, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais correspondente a uma quota do único sócio Latifo Latifo Damucani e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Latifo Latifo Damucani, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício pessoal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.



IGET – Instituto Médio de Gestão e Tecnologias da Maxixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública datada de onze de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, com funções notariais, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior da referida conservatória, foi constituída entre Lopes João Magaia e Domingos Valente Mafumisseuma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada IGET – Instituto Médio de Gestão e Tecnologias da Maxixe, Limitada com sede em Maxixe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de IGET-Instituto Médio de Gestão e Tecnologias da Maxixe, Limitada – é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

IGET- Instituto Médio de Gestão e Tecnologias da Maxixe, Limitada é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade com fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação geral ou especial que lhe for aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

IGET-Instituto Médio de Gestão e Tecnologias da Maxixe, Limitada, tem a sua sede na cidade da Maxixe, província de Inhambane, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, podendo abrir ou fechar as delegações, sucursais ou outras formas de representações sociais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a direcção geral decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO CINCO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a formação técnico médio profissional.

Dois) A sociedade do IGET-Instituto Medio de Gestão e Tecnologias da Maxixe, Limitada, têm por objectivos:

- a) Efectivar trabalhos de formação, ensino e pesquisa, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins;
- b) Promover o ensino técnico médio profissional, na área de gestão e das tecnologias;
- c) Contribuir para o melhoramento do aumento índice de escolaridade, ensinando o jovem a saber fazer;
- d) Contribuir para aumento do índice de posto de trabalho.

ARTIGO SEIS

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de setecentos quarenta e oito mil, novecentos e noventa metcais, representados pelas seguintes quotas:

- a) Cinquenta vírgula quarenta e sete por cento do capital social, equivalente o valor nominal de trezentos setenta e oito mil e quinze metcais, pertencentes ao sócio Lopes João Magaia,

Natural de Kue-KueNamuno, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400374315N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, ao trinta de Julho de dois mil e dez;

- b) Quarenta e nove vírgula cinquenta e três por cento do capital social, equivalente o valor nominal de trezentos setenta mil, novecentos e setenta e cinco meticais, pertencentes ao sócio Domingos Valente Mafumisse, Natural de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 1104896976, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e um de Julho de dois mil e três.

ARTIGO SETE

(Suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social mas, os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carecer ao juro e de mais condições a estabelecer pela sociedade.

ARTIGO OITO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos qualquer actos de tal natureza que contrarie o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos, depende do prévio consentimento da assembleia-geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva deliberação.

Três) A sociedade, fica sempre em primeiro lugar reservado do direito de preferência no caso de acesso ou divisão de quotas e não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é feito por pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de acesso ou divisão.

ARTIGO NOVE

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante a deliberação da assembleia geral fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda, se for dada em caução de obrigação que o titular tiver assumido sem a prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem que previamente, tenha sido dado consentimento nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DEZ

(Morte ou interdições do sócio)

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o herdeiro do sócio falecido ou interdito.

Dois) Reserva-se a sociedade em assembleia geral, o direito de aceitar a pessoa designada desde que o seu comportamento seja compatível para com os fins da sociedade.

Três) Reserva-se a sociedade em assembleia geral, o direito de rejeitar a pessoa designada desde que o seu comportamento seja incompatível para com os fins da sociedade, implicado a substituição deste por outro que tenha comportamento compatível e com os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

(Competência da assembleia geral e direcção geral)

Um) Assembleia geral é o órgão máximo e deliberativo da sociedade.

Dois) A direcção geral, órgão soberano, executivo do IGET ou da entidade da sociedade.

Três) A direcção geral é dirigida por um director-geral.

Quatro) Compete assembleia geral:

- Eleger os membros da direcção geral;
- Decidir sobre a fusão ou extensão da sociedade, mediante proposta do conselho de administração;
- Examinar o relatório, deliberar sobre o balanço e as contas;
- Reformar o estatuto social;
- Decidir sobre o relatório anual, o balanço, a prestação de contas, orçamento para o exercício seguinte e sobre qualquer medida de interesse da entidade;
- Aprovar o regulamento interno e outros;
- Aprovar o plano anual de actividades e orçamento.

Quatro) Compete à direcção geral:

- Representar a instituição ou entidades de acordo com artigo catorze do presente estatuto;
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e os demais regimentos internos;
- Dirigir e supervisionar todas as actividades da instituição;
- Convocar e presidir as reuniões da direcção geral;

- e) Aprovar a agenda das reuniões ordinárias e extraordinárias;

- f) Nomear os quadros da instituição;

- g) Assinar quaisquer documentos relativos às operações activas da Instituição;

- h) Elaborar e executar o plano de actividade anual;

- i) Elaborar e apresentar relatório anual e respectiva demonstração de resultados do exercício findo;

- j) Elaborar regulamentos e outros documentos que garante o funcionamento da instituição;

- k) Elaborar o orçamento para exercício seguinte.

ARTIGO ONZE

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se em sessões ordinárias, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral convocar-se-á por meio de uma carta registada ou forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral, por pessoa para efeito designadas por procuração ou simples carta para esse efeito dirigida a sociedade.

ARTIGO DOZE

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral tomar-se-ão por maioria de votos dos sócios e serão obrigatórias para todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração de presente estatuto requererão a maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência. Quando esta decisão contrarie ou modifica os objectivos da sociedade.

ARTIGO TREZE

(Convocatória da assembleia geral)

A convocatória para realização da assembleia geral será feita pela direcção geral do IGET-Instituto Médio de Gestão e Tecnologias da Maxixe, Limitada, através do seu representante legal com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO CATORZE

(Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela direcção

geral, conjuntamente pelos sócios, Lopes João Magaia e Domingos Valente Mafumisse, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e os mesmos, poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha mediante procuração com poderes suficientes para tal.

Dois) O mandato do conselho de administração é de cinco anos renováveis.

Três) Em caso algum, a sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fiança ou em abonos de qualquer natureza.

ARTIGO QUINZE

(Poderes do órgão administrativo)

Um) Ao órgão administrativo são outorgados os mais amplos poderes para a administração ordinária e extraordinária da sociedade e poderá, portanto, executar todos os actos considerados oportunos para a realização e o alcance do objecto social.

Dois) O conselho de administração podem outorgar todos ou parte de seus poderes a um ou mais dos seus componentes, mesmo separadamente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DEZASSEIS

(Ano económico)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em referência aos trinta e um de Março para coincidir com o ano financeiro e será submetido à provação da assembleia geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Parcerias)

IGET-Instituto Médio de Gestão e Tecnologias da Maxixe, Limitada, poderá firmar memorandos de entendimentos, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

ARTIGO DEZOITO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve-se nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DEZANOVE

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VINTE

(Aplicação de resultados)

Dos lucros de cada exercício, cinco por cento deduzir-se-á para constituir a reserva do IGET-Instituto Médio de Gestão e Tecnologias da Maxixe, Limitada e parte restante constituirá dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO VINTE E UM

(Dúvidas e omissões)

Em tudo o que estiver omissa regularão as disposições da lei comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



Sizonke Trading Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e três, traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciada em Direito e técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Simon Anthony Bennett, Graham Robert Walker e Bakhresa Grain Milling e Bronson Wilmot, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sizonke Trading Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida Guerra popular, número mil e vinte e oito, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sizonke Trading Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra popular, número mil e vinte e oito, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Manutenção e reparação de equipamento industrial;
- Produção, fornecimento de materiais e produtos usados para selagem de equipamento;
- Prestação de serviços de selagem, protecção de tubos metálicos e de equipamento industrial;
- Fabrico e montagem de todo tipo de juntas;
- Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e vinte e sete mil e duzentos meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas.

- Uma quota no valor nominal de trinta e um mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Simon Anthony Bennett;
- Uma quota no valor nominal de trinta e um mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Graham Robert Walker;
- Uma quota no valor nominal de trinta e um mil e oitocentos meticais,

correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Craig Anthony Bennett;

- d) Uma quota no valor nominal de trinta e um mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bronson Wilmot.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um máximo de cinco administradores, ou por um conselho de administração constituído por um máximo de cinco administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já nomeado o conselho de administração, sendo: Simon Anthony Bennett; Graham Robert Walker; Craig Anthony Bennett; Bronson Wilmot.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores ou de procurador devidamente habilitado nos termos referidos no número seguinte do presente artigo.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoa estranha à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador e procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Mozambique Renewables, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de doze de Outubro de dois mil e quinze, entre Patrick Lincoln Munroe, casado, maior, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 720041077, emitido pelo IPS no Reino Unido, a dezoito de Fevereiro de dois mil e doze e válido até dezoito de Março de dois mil e vinte e dois, residente em 2 The Old Pharmacy, Haydon Way, Londres, SW11 1Y, Fatali Saheb-Divani, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 511291695, emitido pelo IPS no Reino Unido, a treze de Agosto de dois mil e treze e válido até treze de Agosto de dois mil e vinte e três, residente em 1 The Courtyard Haydon Way, Londres, SW11 1YF e Hugh Alexander Paton, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 801279608, emitido pelo IPS no Reino Unido, a cinco de Novembro de dois mil e nove e válido até cinco de Janeiro de dois mil e vinte, residente em 27 Jersey Court, Londres, SW6, foi constituída uma sociedade anónima denominada Mozambique Renewables, S.A. devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100667886, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Forma, denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Mozambique Renewables, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Nacala, na rua das Obras Públicas, primeiro Andar, Talhão A-cinquenta e sete, bairro Maiaia.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando considerado conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Produção agrícola, processamento, produção, comercialização e exportação de produtos de biomassa para utilização como fontes de combustível;
- b) Produção, transformação, tratamento, comercialização e exportação de produtos agrícolas, incluindo, sem a isso se limitar, sésamo, soja e amendoim;
- c) Produção, transmissão e distribuição de electricidade, incluindo quaisquer serviços acessórios;
- d) Prestação, operação e gestão de serviços portuários, incluindo instalações de carga a granel, guindastes, espaços de armazém, instalações de silos, incluindo quaisquer instalações acessórias;
- e) Prestação e participação em serviços comunitários, incluindo educação, cuidados de saúde e desporto.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá celebrar joint ventures ou contratos de associação e subscrever participações minoritárias ou maioritárias no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após obter as necessárias autorizações / licenças.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUINTO

(Montante, acções e classes de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de duzentos mil meticais e é representado por vinte mil acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma.

Dois) As acções serão nominativas e representadas por títulos de uma ou múltiplos de uma acção.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os títulos das acções serão assinados por dois administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, quer no mercado interno, quer no externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida permitido por lei, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, na subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou obrigações com direitos de subscrição de acções que a Assembleia Geral delibere emitir.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias e obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá subscrever acções próprias ou obrigações e realizar quaisquer operações relativas às mesmas na medida do permitido por lei.

Dois) Essas acções detidas pela sociedade não terão direitos, excepto no que respeita ao direito de receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si detidas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas ou resultados.

Dois) Excepto se deliberado em contrário pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre o(s) accionista(s) que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma

participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou uma participação inferior que os accionistas tenham declarado pretender subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias, do prazo e outras condições para o exercício dos direitos de subscrição.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir, vender, ceder ou por qualquer outra forma dispor de parte ou da totalidade das suas acções sem o consentimento prévio da sociedade, prestado através de uma deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante o “Transmitente”) deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por carta endereçada ao mesmo (doravante a “Notificação de Venda”) descrevendo a transacção projectada, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções que pretende transmitir, o respectivo preço por acção e a moeda em que o preço será pago e quaisquer outros termos da venda.

Três) No prazo de quinze dias após a recepção da Notificação de Venda referida no número dois, o Presidente do Conselho de Administração deverá remeter uma cópia da mesma aos restantes accionistas, que poderão exercer os seus direitos de preferência através de uma carta endereçada ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da Notificação de Venda.

Quatro) O direito de preferência será exercido na proporção do número de acções detidas por cada accionista. O accionista que pretenda exercer o seu direito de preferência ficará sujeito à aceitação integral dos termos e condições da Notificação de Venda.

Cinco) Se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos acima descritos, o Conselho de Administração responderá à Notificação de Venda do Transmitente no prazo de quinze dias após o fim do prazo para os accionistas exercerem os seus direitos de preferência estabelecidos no número três, comunicando o seu consentimento ou recusa da potencial venda de acções ou se a mesma está sujeita a condições especiais. Os fundamentos para a sujeição a condições especiais ou a recusa deve ser informado ao Transmitente pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir os ónus ou encargos.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número dois do presente artigo, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número três do presente artigo no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista nas seguintes situações:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tenham sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tenha sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tenha incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos Sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

(Assembleia Geral)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta, correio electrónico ou fax emitido pelo Presidente da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da reunião, para os endereços indicados para o efeito pelos accionistas da sociedade.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas titulares de acções correspondentes a pelo menos dez por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro accionista, por um administrador ou por um advogado por meio de carta mandadeira endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa, devidamente datada, assinada e endereçada à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- b) Aprovação do relatório anual de gestão e das demonstrações financeiras anuais;
- c) Aprovação de qualquer fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- d) Quaisquer aumentos ou redução do capital social da sociedade;
- e) Qualquer alteração ao ano fiscal da sociedade;
- f) Qualquer alteração material na natureza ou âmbito das actividades da sociedade ou qualquer decisão de alargar as suas actividades;
- g) Aquisição, alienação e oneração de acções próprias ou obrigações;
- h) Venda, constituição de hipotecas, ónus, encargos ou outras formas de garantia sobre bens ou activos da sociedade;
- i) Nomeação e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único e as suas remunerações;
- j) Exclusão de accionistas;
- k) Nomeação de uma sociedade de auditores externos para analisar as declarações financeiras da sociedade, se e quando for necessário;
- l) Distribuição de dividendos;
- m) Liquidação da sociedade; e
- n) Assuntos que não estejam incluídos nas competências de outros órgãos sociais.

SECÇÃO II

(Conselho de Administração)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco Administradores, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores manter-se-ão nos referidos cargos por mandatos de quatro anos, renováveis ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral decida, por meio de uma deliberação, destituí-los.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores alguns actos de gestão corrente da sociedade.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e Deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia desde que, no momento da votação, todos os administradores estejam presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos. Cada convocatória de uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente quando mais de metade dos administradores estejam presentes ou representados. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Quatro) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão também assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;

c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e

d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes e competências que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração; ou
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos e âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

(Fiscal Único)

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A Assembleia Geral nomeará um Fiscal Único que ficará encarregue da fiscalização da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único examinará as contas financeiras da sociedade e as actividades da sociedade e terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Exercício social

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida:

- i) Nos casos previstos na lei, ou
- ii) Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade caso ocorram algum dos eventos descritos no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de um ou mais accionistas, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem a isso limitar, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais)

ARTIGO VIGÉSIMO - SEXTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade abrirá e manterá, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Pagamento de Dividendos)

Os dividendos serão pagos conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

E.M Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100672081 uma sociedade denominada E.M Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Ernesto Rafael Henrique Mambo, estado civil, solteiro, natural de cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro Vinte e Cinco de Junho A, quarteirão nove, casa número três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022449B, emitido no dia cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de E.M Solutions — Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, primeiro andar número mil trezentos sessenta e um, flat um, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Recolha de resíduos sólidos;
- b) Industria, comércio, e turismo, incluindo a actividade de importação e exportação;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos;
- d) A sociedade poderá exercer também quaisquer actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;
- e) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais encontrando-se em uma quota:

Uma quota de vinte mil meticais equivalente a cem por cento do capital pertencente ao senhor Ernesto Rafael Henrique Mambo,

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por Ernesto Rafael Henrique Mambo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Desen Comerciais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100671972 uma sociedade denominada Desen Comerciais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Abubacar Mussa Ibraimo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Pemba-Cabo Delgado-Moçambique, residente na Avenida de Angola, número quatrocentos e setenta e seis, rés-do-chão, bairro da Mafalala, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300458618N, emitido no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Xuefeng Lu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong-China, residente em Moçambique, na rua Tenente General Oswaldo Tanzama, número oitocentos e trinta e sete, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 09CN00018044N, emitido no dia quinze de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de Desen Comerciais, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Tenente General Oswaldo Tanzama, número oitocentos e trinta e sete - Parque Sabié, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto :

- a) Venda de suprimentos médicos;
- b) Venda de equipamentos e instrumentos médicos;

c) Venda de maquinaria de agricultura e instrumentos agrícolas;

d) Venda de materiais de construção e equipamentos de construção;

e) Venda de mobiliário e material de escritório;

f) Venda de equipamentos eléctricos e equipamentos de comunicação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido pelos sócios em duas quotas desiguais, uma com o valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Abubacar Mussa Ibraimo, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social e outra com o valor de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Xuefeng Lu, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento ou redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem entender e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Abubacar Mussa Ibraimo e Xuefeng Lu como administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wa Phokophela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100672243 uma entidade denominada Wa Phokophela - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abel Vicente Munguambe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Dlavela, cidade da Matola, quarteirão vinte e dois, casa número três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102003395B, emitido aos dois de Abril de dois mil e doze pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Wa Phokophela - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Wa Phokophela - Sociedade Unipessoal, Limitada e, tem a sua cede na cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objeto principal, prestação de serviços de consultoria nas áreas administrativa, logística, marketing e financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de vinte mil meticais em numerário representado por uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Abel Vicente Munguambe.

ARTIGO QUARTO

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão e divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e do sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozarão do direito de preferência.

Dois) No caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio ou gerente eleito em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, Abel Vicente Munguambe.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente para abertura e movimentação de contas bancárias.

Quatro) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante para o sócio único.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Varindzela - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100672472 uma entidade denominada Varindzela - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liberio Telmo Roldão Nhantumbo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, rua da Sabedoria, cidade da Maputo, casa número quarenta e oito, Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356406B, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Varindzela - Sociedade

Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Varindzela - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de consultoria administrativa, pesquisas de mercado, marketing bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Libério Telmo Roldão Nhantumbo e equivalente a cem por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Libério Telmo Roldão Nhantumbo, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balço e contas

Um) O exercício pessoal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Freskinox - Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100671808 uma entidade denominada Freskinox - Sociedade Unipessoal Limitada.

Nuno Filipe Gomes de Oliveira Fresco, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L869936, emitido em Portugal, aos sete de Setembro de dois mil e onze, titular do NUIT 141472038.

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A Freskinox - Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sedena Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Serralharia em inox;
- Gradeamentos, portões, estruturas, entre outros serviços de inox;
- compra e venda de produtos em inox;
- prestação de serviços na área de inox e metalúrgica;
- Importação e exportação;
- Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade

primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e corresponde a uma quota única de igual valor nominal representativa de cem por cento, pertencente ao sócio Nuno Filipe Gomes de Oliveira Fresco.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência será confiada ao Nuno Filipe Gomes de Oliveira Fresco, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.



Produmar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100638371, uma entidade denominada Produmar, Limitada.

Entre:

Saul Adolfo Covela, maior, casado, com Domitília Nelsa Sambo, sob o regime de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104766473A, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade da Beira, aos vinte e um de Março de dois mil e catorze, residente no bairro da Malhangalene, rua da Malhangalene, número duzentos sessenta e um, primeiro andar, nesta cidade de Maputo.

Samuel Daniel Mudaca, maior, casado, com Gaby Ermelindo Monteiro, sob o regime de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do pedido do Bilhete de Identidade n.º 00439254, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Julho de dois mil e quinze, residente no bairro Polana Cimento, avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e treze, segundo andar, flatquatro, nesta cidade de Maputo, e

Emerson Edmundo Machiana, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271782Q, emitido Pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Julho de dois mil e doze, residente no bairro Central, avenida Eduardo Mondlane, número mil quinhentos setenta e um, décimo andar, flat vinte e oito, nesta cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Produmar, Limitada, constituindo uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e treze, segundo andar, flat quatro, nesta cidade de Maputo, por deliberação dos sócios, podem transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início à partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades com importação e exportação: processamento e venda de mariscos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é constituído por trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas divididas da seguinte maneira:

- Uma quota de trinta e quatro por cento, pertencentes ao sócio Saul Adolfo Covela, correspondente a dez mil e duzentos meticais;
- Uma quota de trinta e três por cento, pertencentes ao sócio Samuel Daniel Mudaca, correspondente a nove mil e novecentos meticais;
- Uma quota de trinta e três por cento pertencentes ao sócio Emerson Edmundo Machiana, correspondente a nove mil e novecentos meticais.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em meticais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo se a respectiva alteração do pacto social caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros, os quais gozam do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente a eleger pelos sócios, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar. Endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis,

Três) O gerente poderão constituir procuradores da sociedade para a prática actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do gerente.

Quinto) Fica desde já indicado sócio-gerente: Saul Adolfo Covela.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- a) Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- b) Deliberação sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Eleição ou nomeação do gerente e ou mandatários da sociedade;

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a) e b) do numero um deste artigo.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que se achar necessário.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para sua convocação, será dirigida aos sócios cartas registadas, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado encerram-se a trinta de Novembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Dois) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Falência

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade somente se dissolvera nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidado como os sócios então deliberam.

Em tudo que fica omisso será regulado pelas legislações vigentes na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Phumba - Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100672510 uma entidade denominada Phumba - Sociedade Unipessoal, Limitada,

Mário Fernando Nhampule, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente em Maxaquene, cidade de Maputo, quarteirão dez, casa número cinquenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304067599C, emitido aos quinze de Maio de dois mil e treze pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Phumba - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Phumba - Sociedade Unipessoal, Limitada, e, tem a sua sede na cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objeto principal, a prestação de serviços de consultoria na área de comunicações e transmissão de dados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de catorze mil meticais em numerário representado por uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, pertencente a Mário Fernando Nhampule.

ARTIGO QUARTO

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

A cessão e divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e do sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozarão do direito de preferência.

No caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio-gerente eleito em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do socio-gerente, Mário Fernando Nhampule.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do socio-gerente para abertura e movimentação de contas bancárias.

Quatro) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante para o sócio único.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 10.000,00MT
As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 5.000,00MT
II 2.500,00MT
III 2.500,00MT

Preço da assinatura especial:

I 2.500,00MT
II 1.250,00MT
III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905

Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004

Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510